

### RESUMO

Este artigo busca avaliar a contribuição da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) na formação de professores no estado da Bahia. A realização desse estudo partiu do levantamento de dados secundários para a avaliação da contribuição das políticas públicas de formação docente no Brasil, de forma geral e para a ampliação do número de vagas no estado da Bahia de forma específica. Também foi utilizada a pesquisa documental no levantamento de dados sobre a instituição estudada. Como principal resultado observou-se que a UNEB, utilizou-se de Política Pública da Educação – Universidade Aberta do Brasil (UAB) para iniciar as suas ofertas na modalidade de educação a distância. Essa oportunidade gerou para a instituição, um aprendizado significativo, tornando-a uma das maiores referências no estado da Bahia.

### PALAVRAS-CHAVE:

*Educação a Distância. Formação de Professor. UAB.*

# TEACHER EDUCATION: A STUDY OF DISTANCE EDUCATION

## ABSTRACT

This article seeks to evaluate the contribution of the Universidade do Estado da Bahia (UNEB) in teacher training in the state of Bahia. This study was based on a survey of secondary data to evaluate the contribution of public policies to teacher education in Brazil, in general, and to expand the number of vacancies, especially, in the state of Bahia. Documental research was also used in the survey of data about the studied institution. The main result was that UNEB used Public Policy on Education - Universidade Aberta do Brasil (UAB) to begin its offerings in the form of distance education. This opportunity generated significant learning for the University, making it one of the greatest references in the state of Bahia.

## KEYWORDS:

*Distance Education. Teachers Education. UAB.*

## 1. INTRODUÇÃO

As inovações resultantes da inserção tecnológica no cotidiano das pessoas requerem e impõem um repensar sobre o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) também no ambiente educacional. Parte-se do princípio de que o processo formativo mediado pelas tecnologias digitais oportuniza a realização da graduação por opção pessoal, para aqueles indivíduos que residem em regiões com restrita existência de instituições de educação superior ou pessoas que não dispõem de tempo para frequentar a sala de aula em horário e local estabelecidos, característica do modelo presencial.

A iniciativa de propor a discussão neste texto tem início com o questionamento: qual a contribuição da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) na formação de docentes no estado da Bahia, considerando a modalidade de educação a distância? A fim de responder à questão, o estudo tem por objetivo geral evidenciar a contribuição da UNEB na formação de docentes na Bahia, considerando a modalidade de educação a distância, a EAD.

Por objetivos específicos busca-se: Apresentar a legislação que ampara a estruturação da EaD no Brasil; expor a estruturação da modalidade EaD na UNEB; identificar o número de cursos de licenciatura já ofertados nessa Universidade; e constatar o número de alunos formados em licenciaturas, na modalidade EaD, na UNEB.

O *lôcus* do estudo é a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) demarcando os cursos de licenciatura na modalidade à distância, na hipótese de que estes cursos são referência para o estado,

quando se trata de uso das tecnologias digitais. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, baseada na legislação relativa à formação docente e obras especializadas que tratam da temática e, documental, com abordagem qualitativa.

Foram consultados documentos referentes a atos legais da UNEB, responsáveis pela criação da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD), acompanhados pelo Relatório Diagnóstico do Sistema e Processos da Modalidade Educação a Distância da UNEB (2018), Relatório de Avaliação da Prática Docente Correspondente ao período de 2009 a 2019 (2019).

O texto está organizado em três seções: a primeira faz uma exposição sobre as políticas públicas de formação docente a partir da legislação pertinente à oferta a distância, a segunda relata a experiência da UNEB com a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância; a terceira problematiza a formação docente em meio a um contexto que exige competências para as quais não recebeu formação; finaliza com algumas considerações sobre o futuro da educação em meio aos desafios de oferta de formação docente a partir da modalidade de educação a distância.

## 2. FORMAÇÃO DOCENTE NA MODALIDADE EAD

Esta seção aborda as políticas públicas na área de formação docente como suporte a uma compreensão desse processo com o uso da TDIC. Para tanto, se faz necessário recorrer à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial dois artigos dedicados à formação docente: 61 e 62.

O art. 61 trata dos fundamentos da formação docente e define quem são os profissionais na condição de professores da educação básica, os quais define: são “profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, [...]”. No momento de aprovação da lei havia o reconhecimento de que alguns professores da educação básica não possuíam a formação adequada, por isso, o *caput* do artigo referia-se a profissionais que já atuavam neste nível de educação e aqueles cuja formação era necessária para o exercício do magistério. Neste caso, constata-se que a prática é valorizada, ou seja, aqueles docentes em exercício não ficariam proibidos de exercer a profissão.

O artigo 62 completa o anterior, que, através dos seus parágrafos enfatiza os espaços da formação inicial, continuada e capacitação dos profissionais para atuarem na educação básica, já indicando a responsabilidade dos entes federativos, quando estabelece que:

[a] formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério

na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal (BRASIL, 1996).

Merece destaque o fato de que os cursos de licenciatura plena são definidos como aqueles em que se busca promover a formação para a prática docente na educação básica, mesmo admitindo, que, quando se trata da educação infantil e das séries iniciais, a formação poderá ser de responsabilidade dos cursos de nível médio, desde que em oferta “normal”, entendida como presencial.

Para os interesses do estudo, destacam-se do art. 62 os parágrafos 2º e 3º, a saber:

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância (BRASIL, 1996).

Como é possível observar, o parágrafo 2º indica a possibilidade de oferta da utilização de “recursos e tecnologias de educação a distância” específico na formação continuada e capacitação dos profissionais da educação básica. No parágrafo 3º, no que se refere a formação inicial docente, há referência ao uso de “recursos e tecnologias de educação a distância”, mas o seu uso está mantido, contudo, de forma secundária, acessória, pois, a preferência é pelo ensino presencial.

Na sociedade marcada por transformações, uma das suas características, de acordo com o ordenamento jurídico é a atualização das suas normas legislativas, por isso, a existência de emendas, novas redações, revogações. Assim, a própria LDB vem passando por processos dessa ordem, acompanhando o contexto social, caso contrário, não poderíamos hoje trazer para esta exposição a formação docente na modalidade a distância.

Em 1999, três anos após a aprovação da LDB, outra normativa a respeito da formação docente, o Decreto Federal nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, discorre sobre “a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica [...]” (BRASIL, 1999b). Interessa ao estudo, nesse particular, o art. 5º, assim expresso: “O Conselho Nacional de Educação, mediante proposta do Ministro de Estado da Educação, definirá as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica” (BRASIL, 1999b).

É importante a ressalva dada neste artigo em relação à formação de professores para atuarem na educação básica, a partir de diretrizes curriculares nacionais, as quais deverão observar, segundo o §1º “[...] competências a serem desenvolvidas pelos professores que atuarão na educação básica” (BRASIL, 1999b). Neste sentido, é ilustrativo o inciso IV que faz referência ao “domínio do conhecimento pedagógico, incluindo as novas linguagens e tecnologias, considerando os âmbitos

do ensino e da gestão, de forma a promover a efetiva aprendizagem dos alunos” (BRASIL, 1999b). Observa-se, assim, um interesse pelas tecnologias como ferramenta auxiliar da aprendizagem, quando a orientação normativa se refere à formação de professores para atuarem na educação básica.

Permanecendo o foco na formação de professores da educação básica, temos ainda a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 2, de 19 de abril de 1999, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal” (BRASIL, 1999a). Nesse sentido deve-se evidenciar o artigo 2º e o seu inciso V, a saber:

Art. 2º Nos diversos sistemas de ensino, as propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, já declarados em Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, deverão preparar professores capazes de:

[...]

V - utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos (BRASIL, 1999a).

A Lei Federal nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006 “Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica” (BRASIL, 2006b), portanto, trata-se de mais uma política pública visando a formação docente. Logo no art. 1º estão definidos os entes “autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação” (BRASIL, 2006b), o “Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES” (BRASIL, 2006b). Para a discussão deste estudo, note-se uma ressalva deste art. 1º, a formação de professores para a educação básica poderia ocorrer “inclusive na modalidade a distância” (BRASIL, 2006b).

Destaque ainda para o inciso III do mesmo artigo. De acordo com a redação dada pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que altera a citada Lei Federal nº 11.273/2006, quando ressalta a “participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB” (BRASIL, 2009). Percebe-se o avanço em termos de políticas públicas da área de educação não apenas em relação a financiamento, mas também no que se refere ao uso de novas metodologias.

De acordo com o Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o Sistema

Universidade Aberta do Brasil - UAB” (BRASIL, 2006a), seu art. 1º institui o “Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País” (BRASIL, 2006a), regulamenta a oferta de educação superior na modalidade a distância por instituições públicas. Merece evidenciar alguns dos objetivos do sistema UAB, previstos nos incisos I, VI, e VII, a saber:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

[...]

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância;

[...]

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação (BRASIL, 2006a).

O referido Decreto reforça, portanto, o papel da educação superior a distância e do uso de tecnologias de informação e comunicação. Outra política relacionada à formação de professores da educação básica e tendo como bandeira garantir o acesso a diferentes regiões do Brasil, bem como a qualidade do ensino, o uso das “metodologias inovadoras” e “apoiadas em tecnologias de informação e comunicação” (BRASIL, 2017) é a Portaria do MEC nº 38, de 12 de dezembro de 2007, responsável por regulamentar inicialmente o Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID). Apesar de não conter dispositivos que enfatizem o uso de “metodologias inovadoras” (BRASIL, 2017) e de uso das TDIC, esta normativa faz parte dessa análise por ter, entre os seus objetivos, a busca da melhoria da qualidade da educação básica a partir da formação dos professores.

Em continuidade ao objetivo de perseguir a melhoria da qualidade da educação básica com ênfase na formação dos professores, tem-se o Decreto Federal nº 7.219, de 24 de junho de 2010 que “Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência — PIBID [...]” (BRASIL, 2010), ampliando o disposto na Portaria do MEC nº 38/2007. Segundo o art. 1º, “tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira” (BRASIL, 2010). Interessa destacar um dos objetivos do PIBID, presente no inciso IV do art. 3º:

[...] IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem; [...] (BRASIL, 2010)

O inciso ressalta a inserção dos estudantes das licenciaturas no ambiente escolar para vivenciar a “[...] criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar [...]” (BRASIL, 2010). Nesse sentido, há que se considerar, mais uma vez, a importância do acesso e utilização das ferramentas tecnológicas no ensino.

Outro documento relacionado à formação de professores consta da Portaria Normativa nº 09, de 30 de junho de 2009 que “institui o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica” (BRASIL, 2009b) (PNFPPEB), com a finalidade de “atender à demanda por formação inicial e continuada dos professores das redes públicas de educação básica” (BRASIL, 2009b). Este plano dá continuidade à política de formação de professores da educação básica, através de “uma ação conjunta do MEC, por intermédio da [...] CAPES, em colaboração” com os diferentes entes públicos “[...] nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2019 [...]” (BRASIL, 2009b). Este Decreto instituiu a “Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no fomento a programas de formação inicial e continuada [...]” (BRASIL, 2009b).

A Lei Federal nº 12.056, de 13 de outubro de 2009 “acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394 [...]” (BRASIL, 2009a). O artigo 62, já analisado neste estudo, estabelece as exigências concernentes à formação de professores para atuarem na educação básica: possuir ensino superior, com habilitação em licenciatura, sendo estas exigências mínimas na modalidade normal (presencial). O parágrafo 3º incluído, enfatiza que “a formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial” (BRASIL, 2009a), no entanto, o mesmo parágrafo ressalva: desde que, “subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância” (BRASIL, 2009a).

Finalmente, nesta seção, menciona-se a Portaria do MEC, nº 1.328, de 22 de setembro de 2011, que “Institui a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública” (BRASIL, 2011), e estabelece as diretrizes de apoio ao plano de formação continuada de professores para atuarem na educação básica.

Concluída esta seção que faz um histórico do processo de formação de professores a partir da Lei nº 9.394/96, passamos para a proposta de atendimento aos projetos de formação docente da UNEB, a Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD).

### **3. EAD DA UNEB NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR**

Na sua origem, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) assumiu a oferta de cursos de graduação voltados, predominantemente para as licenciaturas, visando a formação de profissionais

nas redes de ensino municipais da educação básica. Uma breve visita ao cenário, por meio de documentos consultados, para a realização do estudo, como o Regimento Geral (UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, 2012) possibilita reafirmar o papel da UNEB na interiorização do ensino superior no Estado da Bahia através de cursos de graduação, o que reforça a responsabilidade social da instituição.

A constatação de que a Bahia tinha “[...] cerca de 12 milhões de habitantes e menos de 50 mil universitários [...]”, (BOAVENTURA, 1987) orientou a implantação das universidades estaduais e, conseqüentemente, foi decisiva para a ampliação do acesso à educação superior. No caso específico da UNEB, a instituição foi criada com grandes responsabilidades no cenário educacional da época, uma vez que estava simultaneamente articulada à educação básica e às localidades regionais de seus 23 *campi* no interior e do *campus* 1 na capital.

Constata-se um quadro socialmente comprometido com um número revelador de pouca presença de instituições de educação superior no Estado e, portanto, impactando no desenvolvimento regional no sentido de formar profissionais. Este cenário serviu para a promoção de políticas públicas visando a interiorização da educação superior, campo no qual se destaca a UNEB, Instituição Pública de Educação Superior, pioneira e de referência no ensino presencial no modelo *multicampi*, que ao longo dos seus 37 anos de existência atingiu as diferentes regiões do Estado da Bahia, com ênfase a atender, de forma especial à educação básica.

A UNEB avançou e introduziu outras perspectivas formativas com a consolidação dos *campi* existentes e implantação de novos, bem como diversificou a sua oferta de cursos de graduação, ampliando as opções com a inclusão, em seu portfólio, dos cursos de bacharelado e tecnológico atendendo ao imperativo da qualificação docente e ao redimensionamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Esta análise sistêmica sobre a UNEB ficaria incompleta sem a apresentação da sua atualidade perante as políticas públicas da educação superior e as demandas do mundo contemporâneo quando se trata de novas tecnologias digitais da comunicação e da informação (TDIC) e, de forma direta, da educação superior na modalidade a distância, o que reforça a atualidade da instituição.

Se considerar a trajetória das políticas públicas na área de formação de professores, incluindo planos, programas e projetos a partir da década de noventa e já apresentados na primeira seção deste estudo, contata-se que a Universidade tem se mantido comprometida com os objetivos e finalidades vinculadas à melhoria da educação básica. Assim, verifica-se como a instituição inicia o seu processo de adequação aos desafios da educação a distância. Com tradição em promover educação de referência, a sua história reflete a construção de uma universidade para todos, chamada de “educação popular”. No que se refere a esta tradição, é importante destacar o seu histórico em relação ao surgimento da modalidade EaD.

A implantação da Educação a Distância (EaD) na UNEB está estreitamente associada aos estu-



dos e pesquisas no campo da Educação e Tecnologia da Informação e Comunicação, iniciados desde 1995. Nesse mesmo ano, foi implantado o Núcleo de Educação e Tecnologias Inteligentes (NETI), no Departamento de Educação, do Campus I (DEDC-I), e, em seguida, constituída a linha de pesquisa no Programa Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade (PPGEduC). Criou-se ainda uma Coordenação Central de Educação a Distância, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), a qual foi responsável por implantar os primeiros projetos de cursos em EaD da universidade (UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, 2019).

Credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) no ano de 2005, a UNEB iniciou o Bacharelado em Administração, com projeto pedagógico na modalidade a distância, vinculado ao Departamento de Ciências Humanas do Campus V, na cidade de Santo Antônio de Jesus.

Em 2014, a Universidade criou a Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) vinculada à Reitoria, por meio de Resolução do Conselho Universitário nº 1051, de 15 de maio de 2014 (CONSU/UNEB), institucionalizando definitivamente a modalidade de educação a distância, fortalecendo suas ações na oferta de graduação – bacharelados e licenciaturas – e pós-graduação *lato sensu* (UNEB, 2018).

A UNEAD é responsável pela administração, coordenação, assessoria, controle e avaliação das ações relacionadas ao ensino de graduação, pós-graduação, curso superior tecnológico, projetos e ações de pesquisa e extensão na modalidade a distância, de forma articulada com as Pró-Reitorias, a Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) e unidades universitárias (UNEB, 2018).

Sobre a atuação da UNEAD junto ao Sistema UAB, são ofertados diferentes cursos de graduação e pós-graduação. Na oferta de cursos de graduação estão as licenciaturas em Biologia, Ciência da Computação, Educação Física, Física, Geografia, História, Pedagogia, Matemática, Química, Letras: Língua Portuguesa e Literaturas, Letras: Língua Espanhola e Literaturas, Letras: Língua Inglesa e Literaturas; e os Bacharelados em Administração e Administração Pública (UNEB, 2018).

Os cursos da UNEAD/UNEB são atendidos em 42 Polos UAB (em 2019/2020) instalados, sendo polos municipais e estaduais, distribuídos por todo o Estado e credenciados pela CAPES. São eles: Barreiras, Baixa Grande, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caetité, Camaçari, Canudos, Carinhanha, Conceição do Coité, Dias D'Ávila, Esplanada, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ibotirama, Ipirá, Ipirá, Ipupiara, Irecê, Itaberaba, Itamaraju, Itanhém, Itapetinga, Itapicuru, Jacaraci, Jacobina, Lauro de Freitas, Macaúbas, Mata de São João, Mundo Novo, Paulo Afonso, Pintadas, Piritiba, Salvador, Santo Maria da Vitória, Santo Amaro, Santo Estevão, Seabra, Simões Filho, Sítio do Quinto, Valença, Vitória da Conquista e Xique-Xique (UNEB, 2018).

Além dos Polos da UAB, a UNEAD dispõe de 26 Polos UNEB, sendo que em cinco deles com a oferta do curso de licenciatura em música: Caetité, Irecê, Salvador, Senhor do Bonfim e Teixeira de Freitas. O Polo de Juazeiro atende ao curso de Administração e o de Administração Pública nos polos de Barreiras, Teixeira de Freitas, Conceição do Coité, Camaçari e Brumado. O curso de Edu-

cação Inclusiva é ofertado nos polos de Juazeiro, Jacobina, Paulo Afonso, Valença e Xique-Xique (UNEB, 2018).

As dinâmicas dos polos permitem uma abrangência da UNEB levando a educação superior aos mais distantes territórios do Estado, especialmente às zonas rurais, onde estão os estudantes com maiores dificuldades de acesso a cursos presenciais ofertados em centros urbanos. Nessa perspectiva, e no cumprimento do seu papel social, a UNEAD/UNEB, em parceria com o Sistema UAB, leva a educação e possibilidade de formação, a discentes em diferentes regiões da Bahia.

#### **4. FORMAÇÃO DOCENTE NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

Apesar da sua popularidade e expansão o conceito de educação a distância ainda não é claro para a maioria da população. Na dificuldade de estabelecimento de uma concepção consensual é possível apontar algumas características mais recorrentes na maioria das definições. Segundo Moore e Kearsley (2008 *apud* MILL, 2018) são essas algumas das características: alunos e professores em locais diferentes durante todo ou grande parte do tempo em que aprendem e ensinam; alunos e professores comunicam-se por meio das TDIC; e terreno fértil e complexo em termos teóricos ou práticos. A EaD abarca atividades desenvolvidas sob supervisão, contínua ou não, de tutores e ou educadores. Trata-se de uma construção coletiva e colaborativa do conhecimento que pode se expressar de forma síncrona ou assíncrona, o que permite maior flexibilidade ao processo de ensino-aprendizagem (MILL, 2018).

No Brasil, as atividades de EaD são regulamentadas pelo Ministério da Educação e requer a inserção das TDIC com suportes diversificados na interação da aprendizagem, subordinando-se a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB. Em estreita aderência a esta Lei, temos o Decreto Federal nº 9.057/2017 que regulamenta o art. 80 da LDB e dispõe que EaD é:

[...] modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017).

O citado decreto revela o interesse do governo em ampliar a oferta de ensino na modalidade a distância. Entretanto, há muitos desafios a serem superados, pois o fato de enfatizar o uso das tecnologias digitais não exclui os desafios humanos a serem vencidos para o sucesso do projeto da modalidade a distância no Brasil. A esse respeito, destacam-se: o alinhamento em relação ao

entendimento quanto a inserção da tecnologia no ensino, a intensificação da previsibilidade de migração entre modalidades, o incremento da qualidade educacional ofertada por diferentes IES; e a intensificação da qualificação dos docentes e do compromisso das IES.

O tratamento diferenciado para os programas, cursos e instituições que atuam com a modalidade a distância visa garantir que a EaD se coloque, de fato, como um diferencial para a melhoria dos resultados do sistema educacional brasileiro. “Inquestionavelmente citada em qualquer lista dos mais graves problemas nacionais, a educação brasileira, com o uso das tecnologias atuais, pode dar um salto inclusivo, levando o ensino, nos diversos graus, à massa sem acesso, tanto no campo como na cidade”, menciona Gurgel (2007, p.1).

Em relação ao perfil da EaD no Brasil, o Censo 2018 revela que o número de matrículas em cursos de graduação presencial diminuiu 2,1% entre 2017 e 2018 e a modalidade a distância variou positivamente 17,0% no mesmo período. Entre 2008 e 2018, as matrículas de cursos de graduação a distância aumentaram 182,5%, enquanto na modalidade presencial o crescimento foi apenas de 25,9%, entretanto, somente 8,4% das vagas estão nas universidades públicas. Do total de vagas, não diferenciando o tipo de instituição, tem-se que 13,0% das ofertas são de bacharelado, 19,4% de licenciaturas e 67,6% são de cursos superiores tecnológicos. Pela primeira vez na série histórica, o número de alunos matriculados em licenciatura, nos cursos a distância (50,2%), superou o número de alunos matriculados nos cursos presenciais (49,8%) (BRASIL, 2019).

Ainda de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (BRASIL, 2019) as matrículas nos cursos de licenciatura em 2018 estão concentradas em IES privadas (62,4%) e 37,6% nas públicas. Em relação ao perfil observa-se que 71,3% das matrículas em cursos de licenciatura são realizadas por indivíduos do sexo feminino, enquanto 28,7% são do sexo masculino.

Para garantir a oferta de seus cursos, a UNEAD busca manter uma infraestrutura que centraliza as atividades desse sistema na UNEB, alinhada em seu funcionamento com as diretrizes, normas e regulamentos institucionais, conforme se expressa na Figura 1.

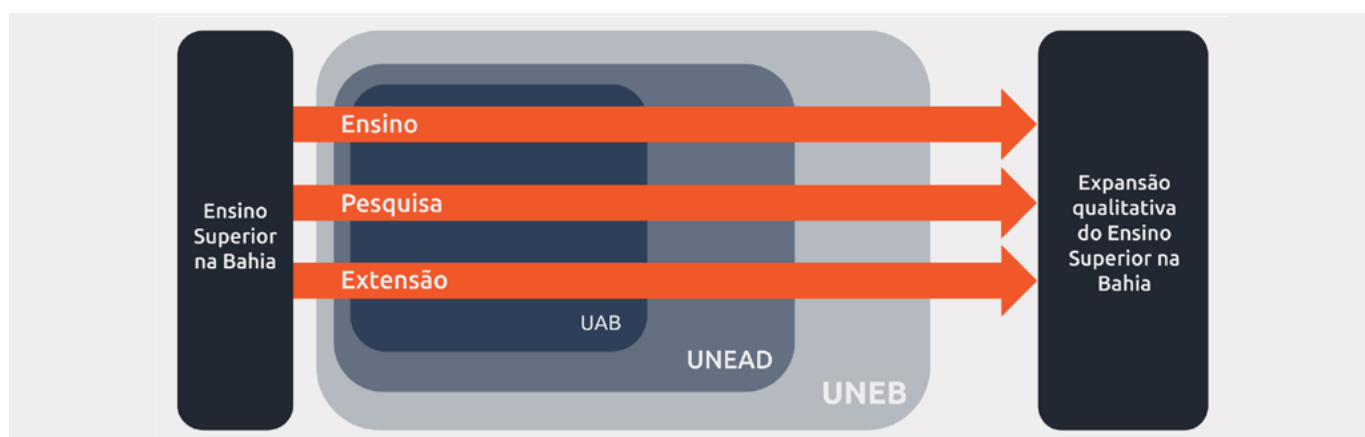


Figura 1 – Atuação Integrada UNEAD/UNEB  
Fonte: UNEB (2019)

Essa articulação permitiu à UNEB uma atuação diferenciada no estado, sendo a instituição que historicamente apresenta o maior número de ofertas, o que pode ser observado no Quadro 1, que evidencia os números de oferta das Instituições Públicas de Educação Superior (IPES) que atuam no Sistema UAB no estado.

A manutenção das atividades da UNEAD está pautada nos recursos disponibilizados pelo convênio estabelecido com a CAPES para os cursos da UAB e pelos recursos da Universidade oriundos do Tesouro Estadual para a oferta da Instituição.

Instituição pública de ensino superior	Polos atendidos	Cursos ofertados	Alunos formados	Alunos matriculados
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFBA)	35	10	Turmas ainda em curso	870
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	52	19	4.794	15.367
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	8	2	142	372
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	18	8	1.434	3.982
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	26	10	1.009	3.309
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	47	31	3.195	8.565
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	20	5	497	1.924
Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	20	23	2.409	5.822
<b>Total</b>	<b>–</b>	<b>108</b>	<b>13.638</b>	<b>36.522</b>

Quadro 1 – Resumo dos Cursos de Graduação e Especialização Ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do Estado da Bahia em parceria com a UAB/CAPES  
Fonte: SISUAB (2020).

Em um universo de 15.367 alunos já matriculados na EaD da UNEB (2006 a 2019) não diferenciando egressos, matriculados, evadidos e desistentes, conforme o Quadro 1, a Universidade já graduou 4.794 discentes, importante contribuição para a formação docente no estado.

A UAB tem viabilizado a expansão territorial da UNEB: dos 27 Territórios de Identidade da Bahia, na modalidade presencial, a UNEB está presente em dezenove; na modalidade a distância contempla 23 territórios. A modalidade EaD amplia a atuação de 19 e 23 territórios para 25 territórios, quando se somam aos Polos da UNEAD os *Campi* que promovem o ensino presencial. Dois novos municípios estão iniciando ofertas em 2020 para cobertura dos 27 territórios de identidade da Bahia.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modalidade de ensino a Distância vem crescendo rapidamente, devido as questões de ordem social, com ênfase para a formação de professores. No Brasil, mais de 1,5 milhão de estudantes já aderiram a essa modalidade (LAJOLO, 2019). A EaD tornou-se, de fato, uma alternativa para quem busca uma forma de se qualificar, através da graduação, pós-graduação ou realização de cursos livres e dispõe de tempo para realizar estes cursos presencialmente ou reside em regiões onde eles não são ofertados.

Ao buscar apresentar a legislação que ampara a estruturação da EaD no Brasil verificou-se que o Decreto Federal nº 9.057/2017, com a intenção de ampliar a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, prevê o credenciamento de instituições de educação superior para cursos de educação a distância (EaD) sem o credenciamento para cursos presenciais. Regulamenta, ainda, que as instituições públicas fiquem automaticamente credenciadas para oferta EaD. Desta forma, estas instituições têm a possibilidade de oferecer cursos EaD na graduação e na pós-graduação, sendo permitida também atuar conjuntamente no âmbito da modalidade presencial. Tal medida teve como principal objetivo “atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), que determina a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 a 24 anos” (GAUCHAZH, 2018).

No intuito de levantar a estruturação da modalidade EaD na UNEB foi apresentado breve histórico sobre tecnologias de informação e comunicação na educação, desde 1995, que sustentou a estruturação das primeiras ofertas na instituição possibilitando consolidar as atividades de educação a distância e constituindo uma Unidade em 2014.

Ao identificar o número de cursos de licenciatura já ofertados nessa Universidade verificou-se uma tradição, o que contribuiu sobremaneira para a formação qualificada de docentes no interior do Estado, o que ocorre de forma inclusiva, oportunizada pelo sistema UAB – que amplia a interiorização da Universidade. Assim, verificou-se que, até 2019, o número de licenciados somente na modalidade EaD era de quase cinco mil.

A construção da aprendizagem com mediação tecnológica pode ser profundamente alterada, principalmente se reconhecermos a relação discente-docente. A UNEAD depara-se então com o desafio de encontrar formas produtivas e viáveis de integrar tecnologias no processo de ensino-aprendizagem superando as limitações de infraestrutura comuns nos polos de apoio presencial dos diferentes municípios e promovendo o desenvolvimento das suas práticas pedagógicas e das suas diferentes equipes de trabalho.

Nesta linha, considerando o uso das TDIC, surge a concepção de educação digital em lugar da denominação educação à distância, em virtude de que as tecnologias aproximam as pessoas no processo ensino aprendizagem, diminuindo a distância. Esta discussão é objeto de novos estudos.

## REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **Tempo de educar**: pronunciamentos sobre educação e cultura, 1984 e 1985. Salvador: Secretaria de Educação e Cultura, 1987.

BRASIL. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Brasília, DF: MEC, 1999a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_99.pdf). Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3276.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3276.htm). Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Brasília, DF: Presidência da República, 2006a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm). Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7219.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7219.htm). Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm). Acesso: 20 abr. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2018**: Notas Estatísticas. Brasília, DF: MEC, 2019. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2019/censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2018-notas\\_estatisticas.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf). Acesso em: 1 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006**. Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11273.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11273.htm). Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.056, de 13 de outubro de 2009.** Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12056.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12056.htm). Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria do MEC nº 1.328, de 22 de setembro de 2011. Institui a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 185, p. 14, 26. set. 2011. ISSN 1677-7042. Disponível em: [http://www.aesufope.com.br/Legislacao/PORTARIA\\_No\\_1328\\_MEC\\_DE\\_23\\_DE\\_SETEMBRO\\_DE\\_2011.pdf](http://www.aesufope.com.br/Legislacao/PORTARIA_No_1328_MEC_DE_23_DE_SETEMBRO_DE_2011.pdf). Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria do MEC nº 38, de 12 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre o Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID. Brasília, DF: MEC, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria\\_pibid.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pibid.pdf). Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria nº 09, de 30 de junho de 2009.** Institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação. Brasília, DF: MEC, 2009b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/port\\_normt\\_09\\_300609.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/port_normt_09_300609.pdf). Acesso em: 10 mar. 2020.

GAUCHAZH. **Regras dos cursos de ensino a distância são atualizadas pelo MEC:** confira as mudanças. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-eemprego/noticia/2017/06/regras-dos-cursos-de-ensino-a-distancia-sao-atualizadaspelo-mec-confira-as-mudancas-9821595.html>. Acesso em: 11 abr. 2018.

GURGEL, Anderson. Educação – A viagem do conhecimento. **Revista Desafios do Desenvolvimento – SBS**, ano 4, ed. 30, jan. 2007. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1135:reportagens-materias&Itemid=39](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1135:reportagens-materias&Itemid=39). Acesso em: 11 abr. 2018.

LAJOLO, Mariana. **EAD: 1,5 milhão estuda a distância no Brasil.** [S. l.]: 20. jul. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/ead-15-milhao-de-pessoas-estuda-a-distancia-no-brasil/>. Acesso em: 18 jul. 2019.

MILL, Daniel. **Dicionário crítico de educação e tecnologia e de educação a distância.** Campinas, SP: Papirus, 2018.

MOORE, M. G.; KEARSLEY, G. **Educação a Distância:** uma visão integrada. Tradução de Roberto Galman. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB). **Regimento Geral da UNEB**. Salvador: UNEB, 2012. Disponível em: <https://portal.uneb.br/wp-content/uploads/2018/09/REGIMENTO-GERAL-DA-UNEB-2012.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Conselho Universitário (CONSU). **Resolução nº 1.051/2014**. Aprova a criação e implantação da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) da UNEB. Salvador: UNEB, 2014.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. **Relatório**: Diagnóstico do Sistema e Processos da Modalidade Educação da Distância da UNEB. Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 498/2018, apresentado ao Gabinete do Reitor da Universidade do Estado da Bahia. Salvador: UNEB, 2018.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Unidade Acadêmica de Educação a Distância. **Relatório de Diagnóstico dos Polos que atendem a modalidade Educação a Distância da UNEB**. Salvador: UNEB, 2019.